



Lei Municipal nº 1.366 / 19

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS O CONCURSO
CÍVICO 8 DE MAIO.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a instituir no Município de Duas Barras o **Concurso Cívico 8 de Maio** a ser realizado durante os eventos que englobam as comemorações do aniversário de Duas Barras.

Art. 2º - O concurso cívico acontecerá através de uma redação sobre o Município de Duas Barras.

Art. 3º - O Concurso deverá ser realizado por alunos que frequentam o 5º ano da rede pública de ensino.

§1º - A escola ficará responsável por escolher apenas uma, entre as redações apresentadas pelos alunos, para que esta represente a unidade escolar entre as demais redações da rede pública Municipal de ensino.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

Lei Municipal nº 1.366-19

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por escolher os profissionais que irão compor a comissão que avaliará as redações e escolherá os vencedores.

Art. 5º - A premiação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que cada aluno escolhido pela sua escola, para representa-la com a melhor redação, deverá receber homenagem ou contemplação;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras (RJ), 12 de dezembro de 2019.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.366 / 19 = “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DUAS
BARRAS O CONCURSO CÍVICO 8 DE MAIO.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir no Município de Duas Barras o Concurso Cívico 8 de Maio a ser realizado durante os eventos que englobam as comemorações do aniversário de Duas Barras.

Art. 2º - O concurso cívico acontecerá através de uma redação sobre o Município de Duas Barras.

Art. 3º - O Concurso deverá ser realizado por alunos que frequentam o 5º ano da rede pública de ensino.

§1º - A escola ficará responsável por escolher apenas uma, entre as redações apresentadas pelos alunos, para que esta represente a unidade escolar entre as demais redações da rede pública Municipal de ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por escolher os profissionais que irão compor a comissão que avaliará as redações e escolherá os vencedores.

Art. 5º - A premiação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que cada aluno escolhido pela sua escola, para representa-la com a melhor redação, deverá receber homenagem ou contemplação;

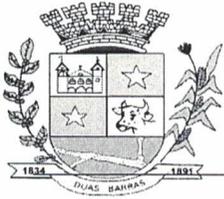
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras (RJ), 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6548260C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/12/2019. Edição 2542
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 28 DE NOVEMBRO 2019.

“Institui no Município de Duas Barras o Concurso Cívico 8 de Maio.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a instituir no Município de Duas Barras o **Concurso Cívico 8 de Maio** a ser realizado durante os eventos que englobam as comemorações do aniversário de Duas Barras.

Art. 2º - O concurso cívico acontecerá através de uma redação sobre o Município de Duas Barras.

Art. 3º - O Concurso deverá ser realizado por alunos que frequentam o 5º ano da rede pública de ensino.

§1º - A escola ficará responsável por escolher apenas uma, entre as redações apresentadas pelos alunos, para que esta represente a unidade escolar entre as demais redações da rede pública Municipal de ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por escolher os profissionais que irão compor a comissão que avaliará as redações e escolherá os vencedores.

Art. 5º - A premiação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que cada aluno escolhido pela sua escola, para representa-la com a melhor redação, deverá receber homenagem ou contemplação;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM
12 DEZ 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO


Jander Raposo da Silva
Vereador

APROVADO EM

05 DEZ 2019

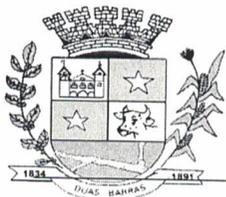
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE



ASSINATURA DO PRESIDENTE

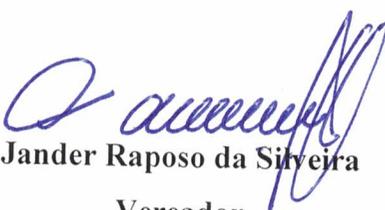


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei busca incentivar nossas crianças, que são os futuros administradores de Duas Barras, a estudem e conheçam cada vez mais.

Acredito que é uma forma de incentivar as crianças a conhecerem a história da cidade, além de incentivarem as mesmas a aperfeiçoarem sua escrita, além de no futuro, existirem belíssimas redações acerca do nosso amado Município de Duas Barras.


Jander Raposo da Silveira
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL nº 14/2019

Projeto de Lei nº 40/2019

Autor: Vereador Jander Raposo da Silveira

EMENTA: *“Institui no Município de Duas Barras o Concurso Cívico 8 de Maio.”*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado em 28/11/2019 para análise da assessoria jurídica dessa Comissão permanente, para emissão do Parecer pelo relator.

Trata-se de projeto de Lei de nº 40/2019, de autoria do Vereador Jander Raposo da Silveira, encaminhado à Câmara Municipal para instituir no Município de Duas Barras o Concurso Cívico 8 de Maio.

É o relatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

II – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa:

Art. 74- Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei faz-se necessário visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa.

Além disso, cumpre esclarecer que o parecer da assessoria jurídica dessa Comissão não visa analisar o mérito da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais, além de possuir parecer opinativo sobre a legalidade/constitucionalidade do projeto, cabendo aos vereadores integrantes da comissão a análise e palavra final sobre o Projeto de Lei, ora analisado.

O Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, só exige a manifestação a respeito do mérito de determinada proposição nas situações elencadas no §2º do art. 74. Desta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

forma, como tal projeto de lei não engloba nenhuma das mencionadas hipóteses, a análise recaiu apenas sobre os aspectos legais.

**B) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO**

O Regimento Interno em seu art. 101 prevê que:

Art. 101- A iniciativa dos projetos de lei cabe a **qualquer Vereador**, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

No caso em tela, o projeto de lei de autoria do vereador Jander, busca instituir no Município um Concurso Cívico “8 de Maio”, data de aniversário do Município de Duas Barras, através de uma redação sobre o referido Município.

O referido projeto, além de tratar de assunto de interesse local, visa estimular a educação, cultura e conhecimento sobre o Município, se encaixando perfeitamente no que exige o art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, a propositura do projeto de lei, além de ter sido feito pelo Vereador competente, traz também em seu bojo, assunto de interesse local, estando adequado as regras constitucionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Portanto, apesar dos limites opinativos deste parecer, não há óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente projeto, além disso, a boa redação e técnica legislativa foram observadas, estando o projeto portanto apto a ser votado por respeitar todos os critérios exigidos.

É o parecer, s.m.j

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Thaís Cosendey Campanate

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, conforme análise jurídica, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 05 de Dezembro de 2019.

Dannyel Fernandes Costa Tostes

Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 40/2019.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 05 de Dezembro de 2019.

Diego Thurler Ornellas

Presidente da CCJ

Dannyel Fernandes Costa Tostes

Relator da CCJ

Antônio José Feuchard do Couto

Membr